Atos Oficiais

Lei

Nº 11/2014 RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

PROJETO DE LEI Nº '11/2014

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Orgânica do município e demais atribuições legais, submete à apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 11/2014, de 16.07.14, que objetiva aquisição de imóveis na zona rural do município de Monte Santo, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóveis localizados nas localidades de MANDASSAIA, no valor de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que objetiva construção de 01 (uma) creche modelo, em convênio com o Fundo Nacional de Educação, medindo 1.575 m2 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 35 metros de frente por 45 metros de fundos, a ser adquirida do Sr. VALDERINO PEREIRA DA SILVA;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel no Povoado de HORIZONTE NOVO, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando construção de 01 (um) Ginásio de Esportes, em Convênio com o Fundo

1

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Nacional de Educação, medindo 1.230 m2 (hum mil, duzentos e trinta metros quadrados), sendo 30 metros de frente por 41 metros de fundos, a ser adquirida do Sr. UILSON FERREIRA MATOS;

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel no Povoado de LAGE GRANDE, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando construção de Ginásio de Esportes, em convênio com o Fundo Nacional de Educação, medindo 4.800 m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), sendo 60 metros de frente por 80 metros de fundos, a ser adquirida do Sr. BENJAMIN DE OLIVEIRA;

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel no Povoado de GENIPAPO DE BAIXO, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando construção de 01 (um) Colégio com 06 salas, em convênio com o Fundo Nacional de Educação, medindo 4.800 m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), sendo 60 metros de frente por 80 metros de fundos, a ser adquirida dos herdeiros de JOSÉ NILTON VERÍSSIMO COSTA.

Art. 5º - A aquisição do imóvel objeto da presente Lei compreende a adoção, por parte do Poder Executivo Municipal, dos atos necessários à transferência da propriedade imobiliária, em cumprimento ao disposto no art. 1.245, do Código Civil (Lei Federal nº 1.406/02), demais orientações que sobrevierem

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

do poder legislativo e observância de legislações ambientais e municipais.

Art. 6º - Para o atendimento, das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 138.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), a ser consignado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 7º - Os recursos disponíveis decorrentes para a abertura dos presentes créditos especiais, correrão por conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2014, em conformidade com o estabelecido no art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de até R$ 138.000,00 (duzentos e oito mil reais);

Art. 8º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, em decorrência dos Créditos Especiais autorizados no art. 7º e 8º desta Lei.

Art. 09º - Os imóveis constantes do presente Projeto de Lei serão avaliados por Comissão Municipal para avaliação, constituída pelo município de Monte Santo, através de Decreto Municipal nº . 108/2014, de 02 de julho de 2014, submetendo os trabalhos e laudos de avaliação a esta municipalidade, que serão oportunamente encaminhados a esta casa de poderes, para as averiguações necessárias.

3

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo (BA), 16 de julho de 2014.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo

4

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP